

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO -
IPV

ATA N.º 3

----- Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, reuniu o Júri do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Higiene e Segurança no Trabalho do Instituto Politécnico de Viseu, estando presentes Carla Arminda Resende Coimbra, como presidente, Serafim Paulo Melo de Oliveira e José Pedro Mateus Soares de Sousa, na qualidade de vogais, nomeados pelo despacho do Sr. Presidente do IPV de 31 de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à apreciação de requerimento de Isaías Inácio Santos, proceder à deliberação final quanto às candidaturas condicionalmente admitidas e aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos com vista à aplicação do primeiro método de seleção. -----

----- **Ponto 1** – Requerimento de Isaías Inácio Santos. -----

----- O referido interessado veio, em 25/07/2025, requerer a aceitação da sua candidatura uma vez que a remeteu para um endereço de correio eletrónico que não o indicado no edital, entendendo o júri pronunciar-se conforme o seguinte: -----

----- O ponto 10.1 do edital refere de forma clara que as candidaturas devem “ser enviadas, pelos próprios por via eletrónica, para o endereço de email: **rh-candidaturas@sc.ipv.pt** até às 23h59 do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.” Ora, o acesso ao emprego público por concurso rege-se pelos princípios da legalidade, da igualdade, da transparência e da objetividade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação, não podendo o júri deixar de respeitar as regras definidas no edital, e sendo a forma de apresentação das candidaturas e o prazo algumas dessas regras fundamentais. -----

----- Assim, não se vislumbrando um “justo impedimento” (em que o interessado estivesse colocado na impossibilidade absoluta de cumprir o ato ou o prazo em virtude da ocorrência de um facto não imputável e independente da sua vontade, cfr. art. 140.º Código do Processo Civil), a aceitação de candidaturas por outro meio de formalização ou em outro prazo colocaria em causa aqueles princípios, designadamente a igualdade de tratamento para com outros eventuais candidatos, pelo que o júri deliberou não der deferimento ao pedido. -----

----- **Ponto 2** – Candidaturas admitidas condicionalmente – Decisão final -----

----- A candidata Ana Cristina Esteves Landeiro, que havia sido admitida condicionalmente, nos termos constantes do ponto 4 da ata nº2 veio, temporaneamente, proceder à retificação solicitada, pelo que o júri deliberou manter a sua admissão. -----

----- **Ponto 3** – Aprovação das listas de admitidos e excluídos -----

----- Não tendo sido rececionadas quaisquer outras pronúncias no âmbito da audiência de interessados, o júri deliberou aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e candidatos excluídos, que constam como anexos à presente ata e dela fazem parte integrante. -----

----- **Ponto 4** – Admissão ao primeiro método de seleção -----

----- Nos termos do artigo 16º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, serão notificados por correio eletrónico os candidatos admitidos quanto à data e hora de realização do método de seleção Prova de Conhecimentos. -----

----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

O Júri

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)